



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## REQUERIMENTO Nº 697/2019



**Súmula:** *Requeiro ao Executivo, junto à Secretaria de Justiça, informações sobre a viabilidade de o Poder Executivo local apresentar um Projeto de Lei instituindo a “Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti na Rede Municipal Pública e Privada de Ensino Fundamental de Itapevi”.*

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, nos termos do Art. 192-C do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Senhor Prefeito Igor Soares Ebert, junto à Secretaria de Justiça, para que informe esta Casa de Leis sobre a viabilidade de o Poder Executivo local apresentar um Projeto de Lei instituindo a “Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti na Rede Municipal Pública e Privada de Ensino Fundamental de Itapevi”.

### JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,**



A presente proposição tem como escopo sugerir ao Poder Executivo local o envio a essa Câmara Municipal para votação e possível aprovação de um Projeto de Lei (sugestão em anexo), o qual tenha como objetivo conscientizar nossas crianças e jovens já nas salas de aula a respeito da importância da prevenção ao mosquito Aedes aegypti, com orientação sobre as práticas preventivas e, principalmente, alertando sobre as causas e consequências das graves enfermidades relacionadas ao mosquito.

Importante ressaltar que a redação do Projeto de Lei trazida em anexo a este requerimento trata-se de mera sugestão, podendo ser alterada a critério do Poder Executivo.

Outro objetivo é que esta Casa de Leis dê esta importante contribuição para a melhoria da qualidade de vida da população.

Há uma parte considerável da população que ignora a importância de cuidados básicos para prevenção e controle de epidemias, daí a importância do presente Requerimento no sentido de colaborar para que seja preenchida esta lacuna.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

A educação em saúde significa, basicamente, planejar e executar atividades que objetivam prevenir doenças e suprimir práticas inadequadas de higiene, má alimentação e hábitos nocivos ao organismo.

A prática da educação em saúde preconiza desenvolver nos alunos o juízo crítico e a capacidade de intervenção sobre suas vidas e sobre o ambiente com o qual interagem, e as informações e orientações devem ser expressas de maneira clara, de forma a garantir boa compreensão para que os objetivos e metas sejam alcançados.

## **O COMBATE AO AEDES COMEÇA NA ESCOLA.**

A conscientização da população sobre o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* começa na sala de aula. Segundo o próprio Ministério da Educação, para vencer o *Mosquito Aedes Aegypti* é preciso fazer o estudante levar a causa para dentro da própria casa. A sala de aula e a escola são espaços, talvez os mais importantes, que a gente tenha no Brasil para fazer esse combate permanente. São 60 milhões de estudantes no Brasil, professores e servidores. Através da sala de aula, podemos manter informada a juventude e as crianças, que poderão levar para dentro de casa uma nova atitude em relação ao combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

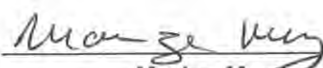
É nas salas de aula que se pode ressaltar a necessidade de que todos se habituem a reservar pelo menos 15 minutos por semana para não deixar "nada de água parada em casa". Olhar vasos, pneus, calhas e caixas d'água, enfim, fiscalizar. E quando houver algum indício fora de casa, um terreno baldio, um vizinho irresponsável, avisar a vigilância sanitária, para que a possamos de fato erradicar o mosquito.

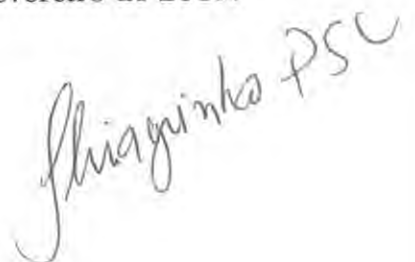
Às vezes, as crianças têm o trabalho de educar os pais. É isso que nós queremos que elas façam, e que os nossos jovens e crianças colaborem ativamente dessa guerra contra o *Aedes Aegypti*.

Com absoluta certeza a aprovação do presente Requerimento trata-se de uma inestimável contribuição dessa Casa de Leis na luta contra o mosquito *Aedes Aegypti*, prevenindo assim as doenças que por ele podem ser transmitidas.

Pela importância, oportunidade e relevância da iniciativa, solicito aos nobres pares que a apoiem, aprovando-a em seus justos termos.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 28 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Mariza Martins Borges**  
Vereadora





## ANEXO SUGESTÃO

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao Mosquito "Aedes aegypti" na Rede Municipal Pública e Privada de Ensino Fundamental de Itapevi.

**Parágrafo único.** A Campanha destina-se a oferecer aos alunos informações sobre a forma de reconhecer o mosquito "Aedes aegypti", as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e modos de prevenção de contaminação e proliferação.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Ensino definirá os meios para a orientação e conscientização dos alunos, de forma que a Campanha obtenha o melhor resultado.

**Parágrafo 1º.** as atividades de que trata o artigo 2º poderão ser realizadas em parceria com empresas do ramo privado, entidades de utilidade pública, ONGs, universidades, bem como com as esferas estadual e federal do governo.

**Parágrafo 2º.** Fica o município de Itapevi autorizado a firmar convênio com o Governo Federal visando o repasse de recursos para a implementação da presente Lei Municipal.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.